

§4º A Secretaria-Executiva do COGES é exercida pela Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), que prestará apoio logístico ao COGES-Clima. §5º Cabe aos demais membros, no âmbito de suas competências, prestar apoio técnico e operacional ao Comitê Gestor.

§6º O COGES-Clima, mediante resolução, poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário.

Art.6º O COGES-Clima será composto por 10 (dez) membros, de acordo com as seguintes representações:

§1º 5 (cinco) representantes do Poder Público Estadual, indicados, proporcionalmente, pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SE-DAP) - Titular;

Instituto de Terras do Pará (ITERPA) - 1º suplente; e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA) - 2º suplente; II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME) - Titular; Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC) - 1ª. Suplente;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) - Titular; Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) - 1º. Suplente;

IV - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET) - Titular; Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) - 1ª. Suplente; e

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) - Titular; Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) - 1º Suplente

§2º Poderão ser indicados a participar do COGES-Clima pelo Poder Público Estadual outras entidades do setor, na condição de membros ou ouvintes.

§3º Os/As representantes indicado/a(s) pelo Poder Público Estadual e respectivos suplentes, até o limite de duas, serão designados em ato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§4º 5 (cinco) organizações representantes da sociedade civil, legalmente constituídos, com objetivos, interesses e/ou efetiva atuação na agenda climática, indicados conforme segue:

I - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com atuação na área de mudanças climáticas;

II - 1 (um) representante de organizações representantes de Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais - PIQCTS.

III - 1 (um) representante de instituições técnico-científicas; e

IV - 1 (um) representante do setor produtivo.

§5º Poderão participar do COGES-Clima representando a sociedade civil, na condição de membros ou ouvintes, dentre outros, agricultores familiares.

§6º Os membros do COGES-Clima exercerão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§8º Nos casos em que as vagas de titular e suplente forem exercidas por organizações diferentes do mesmo setor, será buscado o consenso entre os ocupantes da mesma vaga, e não sendo possível o voto se definirá pela maioria entre titular e respectivos suplentes.

§9º No caso das organizações representantes de povos e comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas, o direito ao voto poderá ser exercido pela organização titular ou pela organização suplente conforme a matéria objeto da votação envolva de modo específico cada segmento social.

§8º Não havendo candidatura para alguma das representações dispostas no §4º, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá convidar instituições de notória reputação com atuação na área de mudanças climáticas bem como na proteção dos direitos de povos e comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas para compor o COGES-Clima.

§9º Ocorrendo a vacância de um membro do Comitê Gestor, o Presidente indicará o seu suplente na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

#### **CAPÍTULO V - CONFLITOS E IMPEDIMENTOS**

Art.7º A função de membro do Comitê deve ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito de interesse que possam afetar os objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas.

Art.8º Os membros do Comitê deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando ao melhor interesse do SEMUC, para que o Comitê possa atingir a sua finalidade.

Art.9º Caso algum membro do COGES-Clima, no exercício de suas atribuições, esteja em potencial conflito de interesse deverá declarar-se conflitado e deixar de participar das deliberações.

Parágrafo único: Considera-se conflito interesse, entre outras, a existência de vínculo familiar até o terceiro grau; vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvidas direta ou indiretamente no projeto ou estudo sobre mudanças climáticas a ser analisado.

Art.10 Cumpre ao Plenário do COGES-Clima administrar conflitos de interesses e determinar a abstenção dos seus membros, se houver membro que esteja conflitado.

#### **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO COGES-CLIMA**

##### **Sessão I**

##### **Da Presidência**

Art.11 A Presidência do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas é exercida pelo/a Secretário/a de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em caso de impossibilidade, exercerá essa função o/a titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

##### **Sessão II**

##### **Do Plenário**

Art. 12 O Plenário do Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Presidência, pela Secretaria Executiva ou por iniciativa própria, por meio da maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor serão convocadas pelo/a Presidente.

§2º O quórum para realização das reuniões do COGES-Clima deverá ter a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros do governo e da maioria simples dos representantes da sociedade civil.

§3º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior ou em cada reunião ordinária realizada, e será precedida pelo encaminhamento prévio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da pauta e da documentação integral a ser debatida.

§4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando deverá ser encaminhada a pauta, o instrumento convocatório e a documentação integral da pauta a ser debatida.

§5º As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas de forma presencial; videoconferência e/ou de forma remota.

§6º Caberá à Secretaria Executiva garantir a viabilização da participação dos representantes de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e da agricultura familiar, por meio do pagamento de passagens e diárias, ou outros meios logísticos necessários, em tempo hábil, conforme dotação orçamentária disponível, tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias sejam quais forem os meios de sua realização.

Art.13 O Comitê Gestor poderá convidar os demais integrantes do SEMUC para assistir às reuniões, prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, ou apoiar na condução das suas atividades cujo escopo tangencie matéria de competência ou expertise de um ou mais integrantes do Sistema convidados.

Art.14 As deliberações do Comitê Gestor constarão de atas lavradas pela Secretaria Executiva e suas decisões por meio de resoluções, as quais serão encaminhadas previamente aos membros para sugestões e correções, e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

§1º As Resoluções aprovadas pelo COGES-Clima, serão assinadas por seu Presidente que as enviará à Secretaria Executiva, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§2º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão informar o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§3º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão confeccionadas preferencialmente em documento eletrônica e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura e pelo Secretário Executivo, por meio de certificação digital.

§4º Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da reunião.

Art.15 As datas e atas das reuniões serão divulgadas pela página oficial do COGES-Clima e realizadas de forma pública.

Art.16 As reuniões do COGES-Clima observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - apresentação de informes, discussão e votação da memória da reunião anterior, encaminhada com antecedência;

III - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizadas por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

IV - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e

V - encerramento.

Parágrafo único. A inversão de pauta e os requerimentos de urgência, inclusão ou retirada de matérias serão submetidos à votação, sendo aprovados por maioria simples dos representantes dos membros presentes.

Art.17 O Plenário do COGES-Clima deliberará preferencialmente por consenso.

§1º Na impossibilidade de consenso, a matéria será posta em votação, ocasião em que efetuar-se-á a contabilização dos votos em separado.

§2º O quórum para deliberação deverá ser por maioria simples dos membros do COGES-Clima presentes na reunião.

§3º Em caso de empate, a Presidência detém o voto de qualidade.

§4º Cada membro que disponha de mais de um representante da instituição na ocasião da reunião, somente terá direito a 1 (um) voto, de igual valor aos demais membros.

Art.18 A deliberação das matérias da ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o/a Presidente ou a Secretaria Executiva apresentará o item da pauta; II - a matéria será posta em discussão; e

III - far-se-á a votação, encaminhada pelo/a Presidente ou pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Realizada a votação, qualquer membro poderá apresentar declaração de voto, cujo teor deverá ser registrado em Ata.

#### **Seção III**

##### **Da Secretaria Executiva**

Art.19 A Secretaria Executiva do COGES-Clima fica sob a responsabilidade da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a qual deverá designar seus membros por meio de ato específico emitido pelo titular do Órgão.

Art.20 Compete à Secretaria Executiva:

I - arquivar e monitorar todos os documentos produzidos pelo COGES-Clima;

II - auxiliar a Presidência do COGES-Clima;

III - dar publicidade aos atos e debates promovidos no âmbito do COGES-Clima, podendo inclusive, para esse fim, lançar mão de ferramenta eletrônica específica na Rede Mundial de Computadores - Internet;

IV - promover a gravação e o registro das reuniões, e respectivas listas de presença para

participantes presenciais ou virtuais, preparando suas atas, que deverão ser redigidas de forma a retratar todas as discussões realizadas, bem como as decisões tomadas pelo Plenário e, ainda, quaisquer outras informações de relevância ao pleno desenvolvimento do COGES-Clima;